

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o aumento dos vencimentos de que trata a presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

Chefatura Municipal de Orlândia, 31 de Agosto de 1970
Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal

Lei 915

De 31 de Agosto de 1970

Quando o Parque Infantil de Orlândia
e como tal, considerando de utilidade pública.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, criado o Parque Infantil de Orlândia, situado na esquina entre as ruas 10 e 12 e Avenidas 10 e 11, desta cidade com terreno de área total de 6.565 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados, prédio e demais benfeitorias construídas pela Prefeitura Municipal, cujo imóvel destina-se à instrução, recreação alimentar e diversas às crianças de Orlândia, considerado, portanto, de utilidade pública.

Artigo 2º - As despesas de manutenção, reparação e conservação do referido imóvel de que trata o artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias e específicas que constam nos orçamentos anuais desta Prefeitura.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

Chefatura Municipal de Orlândia, 31 de Agosto de 1970